

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002642/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032447/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.001702/2011-17
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP DE P BRANCO, CNPJ n. 80.871.254/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADOLIR JULIANO DALLAZANE;

E

SINDICATO E C V L A I L IMOVEIS EDIF.COND.RES.C PARANA, CNPJ n. 78.376.472/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LILIANA RIBAS TAVARNARO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Vivida/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Mangueirinha/PR, Mariópolis/PR, Pato Branco/PR, São João/PR, Sulina/PR, Verê/PR e Vitorino/PR.**

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TERCEIRA - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente convenção se aplica a todos os Condomínios Residenciais e Comerciais

CLÁUSULA QUARTA - BASE TERRITORIAL

Bituruna, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, General Carneiro, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, União da Vitória, Verê e Vitorino

ADOLIR JULIANO DALLAZANE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP DE P BRANCO

ANEXOS
ANEXO I - CCT CONDOMINIO 2011/2012

Pelo presente instrumento, de um lado, representando os empregadores o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ – SECOVI - PR**, estabelecido à Rua Doutor Pedrosa nº. 475 – Curitiba – Paraná, CNPJ 78.376.472/0001-30, representado por seu Presidente Liliana Ribas Tavnaro, RG nº. 891455-9SSP/PR, CPF nº. 252.706.649-68 infra-assinado devidamente autorizado pela Assembléia Geral, e de outro lado, representando os empregados o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO**, estabelecido à Rua Ararigboia nº. 255 – 2º andar – sala 18, na cidade de Pato Branco – Paraná – CNPJ 80.871.254/0001-14, representado por seu Presidente, Adolir Juliano Dallazani – CPF: 030.068.799-02 infra-assinado, autorizado pela assembléia geral realizada no dia 14 de março de 2011, e por livre negociação, resolvem nos termos do art. 8º, Inc. da Constituição Federal, art. 611 e seguintes, que compõem o Título VI da CLT, bem ainda do art. 523, letra “e” da mencionada consolidação, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estabelecendo as condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com vigência de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012.

CLÁUSULA 02 - BASE TERRITORIAL: A presente convenção se aplica a todos os Condomínios Residenciais e Comerciais com os seus respectivos empregados na base territorial das entidades convenientes a seguir descrita nos municípios de: **Bituruna, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, General Carneiro, Honório Serpa, Itapejara d’Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, São Jorge d’Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, União da Vitória, Verê e Vitorino.**

I – SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS:

CLÁUSULA 03 - PISOS SALARIAIS: A partir de 1º de maio de 2011, ficam assegurados aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho os seguintes pisos salariais:

- A) Faxineiros (as) e Ascensoristas: **R\$ 700,05** (setecentos reais e cinco centavos);
- B) Vigias, Porteiros e Garagistas: **R\$ 748,44** (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);
- C) Zeladores: **R\$ 822,96** (oitocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos);
- D) Fiscais de pisos de shoppings em condomínios comerciais: **R\$ 822,96** (oitocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos);
- E) Auxiliar Administrativo: **R\$ 747,36** (setecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos);
- F) Porteiro Rondista, para condomínios Horizontais com área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados): **R\$ 782,45** (setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
- G) Institui-se a função de jardineiro e piso salarial para condomínios Horizontais com área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados): **R\$ 748,44** (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais dos meses de Maio de 2011 decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser quitadas conjuntamente com o pagamento dos salários do mês de Junho de 2011.

CLÁUSULA 04 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria profissional relativos a maio de 2010, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de maio de 2011 com a aplicação do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Parágrafo Único - Aos empregados admitidos após maio de 2010, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula proporcionalmente ao seu tempo de serviço com a aplicação dos índices previstos na seguinte tabela:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/10	7,5000%	Novembro/10	3,7500%
Junho/10	6,8750%	Dezembro/10	3,1250%
Julho/10	6,2500%	Janeiro/11	2,5000%
Agosto/10	5,6250%	Fevereiro/11	1,8750%
Setembro/10	5,0000%	Março/11	1,2500%
Outubro/10	4,3750%	Abril/11	0,6250%

CLÁUSULA 05 – COMPENSAÇÕES: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador desde maio de 2010. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa nº. 04 do TST, alínea XXI).

Parágrafo Primeiro - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2011 serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

Parágrafo Segundo - As condições de antecipações e reajustes de salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de maio de 2011.

CLÁUSULA 06 – VALES: Os empregadores poderão conceder vales equivalentes a 40% (quarenta por cento) da remuneração a que tiver direito o empregado no mês, até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data fixada para o pagamento.

Parágrafo Único - É assegurado ao empregado o direito de recusa do recebimento do vale desde que esta seja manifestada por escrito.

CLÁUSULA 07 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 08 - SALÁRIO - PAGAMENTO AO NÃO ALFABETIZADO: O pagamento de salário ao empregado não alfabetizado deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 09 - PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE: Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo.

CLÁUSULA 10 - DESCONTOS AUTORIZADOS: Além dos descontos previstos em lei, os empregadores poderão proceder a descontos dos salários dos seus empregados a título de seguro, associação de funcionários e assistência médica e odontológica e previdência privada, inclusive os relativos a serviços prestados pelo sindicato profissional, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo os empregados poderão manifestar por escrito o cancelamento da autorização mencionada nesta cláusula, devendo o ciente do empregador ser apostado na segunda via que ficar de posse do empregado;

Parágrafo Segundo – Quando os recolhimentos forem em favor do sindicato profissional, estes, deverão ser procedidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos descontos, sob pena da incidência dos acréscimos estabelecidos pelo art. 600 da CLT.

CLÁUSULA 11 – MENSALIDADES: Os empregadores ficam obrigados a descontar de seus empregados associados, desde que autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato profissional e a efetuar o recolhimento das importâncias descontadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Único - Na falta do recolhimento no prazo estabelecido na presente cláusula, quando efetuado o pagamento no sindicato ou na rede autorizada será acrescido dos encargos previstos no Art. 600 da CLT.

CLÁUSULA 12 - NOVA FUNÇÃO – SALÁRIO: Assegura-se ao empregado promovido o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no Artigo 460 da CLT.

CLÁUSULA 13 - DUPLA FUNÇÃO: O empregado que venha a exercer atividades atinentes a mais de uma função terá direito ao recebimento da maior remuneração correspondente às atividades exercidas.

II – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS:

CLÁUSULA 14 - 13º SALÁRIO: As empresas terão até o dia 30 de novembro para efetuarem o pagamento da 1ª parcela do 13º salário e 20 de dezembro para pagamento da 2ª parcela. Aos comissionistas deve ser paga a 3ª parcela até o 5º dia útil de janeiro.

CLÁUSULA 15 – ANUÊNIO: Institui-se adicional de tempo de serviço de 1% (um por cento), calculado sobre o salário base, por ano de serviço prestado ao mesmo empregador completados após 1º de maio de 2000, limitado a 10% (dez por cento), que deverá ser pago discriminadamente.

Parágrafo Único - A contagem do tempo de serviço, para efeitos do “caput” observará o dia da admissão não sendo computado o período anterior a 1º de maio de 1999.

CLÁUSULA 16 - ADICIONAL NOTURNO: Os serviços executados a partir das 22:00 (vinte e duas) horas até 5:00

(cinco) horas da manhã terão um adicional noturno fixado em 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - Quando o trabalho for desenvolvido após as 5:00 horas, em continuidade a jornada noturna, será devido o adicional noturno convencionado até o término da jornada.

CLÁUSULA 17 – CESTA BÁSICA: Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados mensalistas que percebam salário fixo mensal igual ao piso salarial, e aos que recebam até R\$ 100,22 (cem reais e vinte e dois) acima do piso da função contratual exercida, mensalmente e a título gratuito, uma cesta básica no valor mínimo de **R\$ 110,00** (cento e dez reais), podendo tal benefício ser substituído pelo fornecimento de tickets no valor equivalente, a critério do empregador, sendo concedido este benefício ainda aos empregados que exerçam meia jornada, desde que recebam meio piso salarial.

Parágrafo Primeiro - Fica facultada a concessão do benefício àqueles que recebam salário superior a R\$ 100,22 (cem reais e vinte e dois) acima do piso da função contratual exercida;

Parágrafo Segundo – Os empregados contratados em regime de folguista receberão a cesta básica prevista no caput desta cláusula proporcionalmente aos dias trabalhados, tendo como base de cálculo o divisor de 26 (vinte e seis) dias.

Parágrafo Terceiro - O benefício acima descrito não caracterizará salário “in natura”, não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado por quaisquer efeitos legais, devendo o empregador proceder à respectiva inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA 18 – CRECHES: Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar o valor pago pela empregada a este título.

CLÁUSULA 19 – SEGURO DE VIDA: Em favor de cada empregado, a empresa/condomínio manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá conter as seguintes coberturas:

- a) capital básico de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela morte por qualquer causa;
- b) O mesmo capital para invalidez total por acidente;
- c) O mesmo capital para invalidez total por doença;
- d) Em caso de invalidez parcial por acidente ou doença decorrente do trabalho, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo a tabela do I.R.B. (Instituto de Resseguros do Brasil).

Parágrafo Único – A forma do custeio da presente cláusula será exclusiva do empregador em 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 20 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA: Ao empregado que contar com o mínimo de 08(oito) anos de trabalho para o mesmo empregador, e que na vigência do contrato de trabalho comprovar, por escrito, que está em condições de, no máximo em 12 (doze) meses adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa do empregador, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito de reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data de comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

CLÁUSULA 21 - HORAS EXTRAS – REFEIÇÃO: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00min farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia em que ocorrer tal situação.

Parágrafo Único - Considera-se “em regime de trabalho extraordinário” o labor desenvolvido além da jornada contratual de trabalho.

CLÁUSULA 22 - VALE TRANSPORTE: Os empregadores fornecerão o Vale Transporte aos seus empregados na forma da Lei, não se caracterizando neste caso em salário “in natura”, não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Único - O desconto dos salários dos empregados beneficiados terá o limite máximo de 3% (três por cento) sobre o salário base por parte do empregador.

CLÁUSULA 23 – SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS: Na hipótese de supressão parcial ou integral das horas extras, deverão os Srs. Empregadores observar o estabelecido no Enunciado da Súmula nº. 291 do Tribunal Superior do Trabalho que assim dispõe: “a supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão”, mesmo quando da implantação do banco de horas.

III – CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADE:

CLÁUSULA 24 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta a data.

Parágrafo Único: Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e não poderá ser celebrado na readmissão.

CLÁUSULA 25 – CONTRATAÇÃO DE MENORES, APOSENTADOS E COOPERATIVADOS: É proibida a admissão de menores ao trabalho mediante convênio de empresas com entidades assistenciais, sem a formalização do contrato de trabalho, bem como a contratação de aposentados sem o devido registro ou por meio de cooperativa de trabalho, sob quaisquer hipóteses.

CLÁUSULA 26 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA: Os empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para concessão de benefícios aos empregados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA 27 - CÓPIAS DE DOCUMENTOS: Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por ele assinados.

CLÁUSULA 28 - GARANTIAS RELATIVAS AO AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será por escrito e declarará se deverá ou não ser trabalhado, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito o seu interesse. Os salários serão devidos até a data de solicitação e concessão da dispensa.

Parágrafo Terceiro - O empregador deverá, por ocasião do aviso prévio, esclarecer o empregado sobre sua opção de redução da jornada de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou dispensa do trabalho nos últimos 7 dias do aviso prévio, quando este for de 30 (trinta) dias, acolhendo na oportunidade a preferência do empregado.

Parágrafo Quarto - No aviso prévio o empregador deverá indicar o dia, hora e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar a ausência do empregado no prazo legal.

Parágrafo Quinto - O prazo do aviso prévio conta-se excluindo o dia da notificação e incluindo o dia do vencimento, e contagem do período será feita independentemente de o dia seguinte ao da notificação ser útil ou não, bem como do horário em que foi feita a notificação no curso da jornada, nos termos da Portaria nº 04 do MTE, art. 132 do CC; e Súmula n.º 380 do TST.

CLÁUSULA 29 - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA: No caso de despedida por justa causa o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

CLÁUSULA 30 - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO: Os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente as vias da quitação da rescisão do contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de 01 (um) ano de serviço para o mesmo empregador.

Parágrafo Primeiro - Nos documentos de aviso prévio e termos de rescisão contratual relativos a empregados com menos de um ano de serviço, que não saibam ler nem escrever, o empregador deverá além de sua impressão digital fazer constar à assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Segundo - No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, o empregador envidará esforços para entregar ao empregado o extrato de conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado.

CLÁUSULA 31 - PRAZO DA RESCISÃO: Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na CTPS conforme o disposto no art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 32 - ANOTAÇÕES NA CTPS: Obrigatoriedade da anotação, em Carteira de Trabalho, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão e a função real que o empregado exerça.

CLÁUSULA 33 - ENTREGA DA CTPS: A CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado ao empregador que o admitir, a qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a anotação da data de admissão, remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto no artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA 34 - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS: Na rescisão contratual fica os empregadores obrigados a pagar as verbas rescisórias, fornecer cópia da rescisão e dar baixa na CTPS no prazo legal. Caso o empregado não compareça perante o empregador no local determinado para a homologação nesse prazo, esta comunicará o fato por escrito, em 48 horas a entidade profissional, salvo se a homologação foi designada para a sede desta, ficando a importância relativa a rescisão a disposição do empregado desligado, em poder do empregador.

CLÁUSULA 35 - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: O empregador que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo estabelecido pela CLT incorrerá da multa prevista pelo artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 36 - MULTA RELATIVA AO SALDO DO FGTS: A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral, conforme termos da Orientação Jurisprudencial nº 361 do TST, enquanto a mesma estiver em vigência.

CLÁUSULA 37 - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL: Os empregados que residem em imóvel do empregador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, deverão promover a desocupação dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias. Quando se fizer necessário o cumprimento integral do aviso prévio, os empregados deverão desocupar o imóvel uma vez expirado o prazo deste, devendo as chaves do imóvel ser entregues impreterivelmente por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

IV – RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES:

CLÁUSULA 38 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS: Aos empregados em Condomínios Comerciais e Shopping Center que, no exclusivo exercício de suas funções e em horário de expediente, em cumprimento de normas e regulamentos internos estabelecidos pelos empregadores, que deverão ser entregues aos empregados contra recibo, cometerem, em defesa do patrimônio do empregador, ato que gere a necessidade de tal assistência. Esta assistência será fornecida de forma gratuita pelo empregador.

CLÁUSULA 39 - MANUTENÇÃO DE DIREITOS EXISTENTES: Além dos direitos e garantias estabelecidos pela presente Convenção, ficam assegurados aos trabalhadores os direitos e garantias contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, Leis esparsas e na Constituição Federal.

CLÁUSULA 40 - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO: Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

CLÁUSULA 41 - ESTABILIDADE À GESTANTE: Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 42 - ESTABILIDADE APÓS ACIDENTE DE TRABALHO: O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.

Parágrafo Único - O empregado reabilitado poderá ter remuneração menor do que na época do acidente, desde que compensada pelo valor do auxílio-acidente, referido no Parágrafo 1º do art. 86 da Lei. 8.213/91.

CLÁUSULA 43 – ESTABILIDADE DO MILITAR: Fica assegurada aos trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar, estabilidade no emprego, desde o alistamento, até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço obrigatório.

V – JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS:

CLÁUSULA 44 - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos integrantes da categoria fica limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo existente jornada legal, contratual ou convencional distintas.

CLÁUSULA 45 - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO: Os cartões-ponto, livro-ponto ou folha de ponto será instituído pelo empregador, com qualquer número de empregados, e deverão ser efetivamente marcados e assinados pelos empregados.

CLÁUSULA 46 - EMPREGADOS ESTUDANTES - PRORROGAÇÃO DE JORNADA: Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar, desde que expresse o seu desinteresse pela citada prorrogação.

CLÁUSULA 47 - HORÁRIO DE DESCANSO: Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho para gozo de intervalo para descanso (art. 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA 48 - DESCANSO SEMANAL: Fica convencionado que o descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos 01 (um) domingo por mês.

CLÁUSULA 49 - DIAS DE REPOUSO E FERIADOS: O trabalho realizado nos dias destinados ao descanso do trabalhador ou em feriados, não compensados no prazo de 15 (quinze) dias, será remunerado em dobro, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

Parágrafo Único – Para efeitos da presente cláusula será considerado feriado, além daqueles dias fixados em lei federal, estadual e municipal, a terça-feira de carnaval e o dia de finados (02 de novembro).

CLÁUSULA 50 - ESCALA DE FOLGAS: Os empregadores deverão dar ciência da escala de folgas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas.

CLÁUSULA 51 - AUSÊNCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- A) 4 dias consecutivos, por motivo de casamento, contados da data do evento;
- B) 4 dias no caso de falecimento de cônjuge, descendentes e ascendentes, mais o dia da ocorrência do fato;
- C) 2 dias no caso de falecimento de sogro (a);
- D) 1 dia, no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos, e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- E) Serão abonadas as faltas do empregado, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- F) 5 dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade).

CLÁUSULA 52 – AMAMENTAÇÃO: A empregada-mãe terá direito a intervalo de 01 (uma) hora por período de trabalho, intervalo este computado na jornada de trabalho, desde que comprovada a amamentação.

CLÁUSULA 53 - ACORDO PARA COMPENSAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no art. 59 da CLT, o qual deverá ser encaminhado ao SINDICATO DOS EMPREGADOS para homologação.

CLÁUSULA 54 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS: Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como horas normais de trabalho, sendo possível a compensação.

VI – FÉRIAS E LICENÇAS:

CLÁUSULA 55 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias deverá ser sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado, salvo quando iniciadas no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA 56 - AVISO E REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS: Os empregadores comunicarão aos empregados a data do início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das férias a que fizer jus o empregado, inclusive com o terço constitucional, e, se for o caso o do abono previsto no art. 143 da CLT, devem ser pagos no prazo estabelecido no art. 145 da mencionada consolidação, sob pena de não o fazendo incidir o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor devido, em favor do empregado, independente da multa prevista pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Segundo - Na cessação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA 57 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, inclusive para os efeitos do art. 144 da CLT.

CLÁUSULA 58 - LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS: Os empregadores com contingente maior que 4 (quatro) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, sem prejuízo do descanso remunerado, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por prazo não superior a 15 (quinze) dias ao ano.

VII – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR:

CLÁUSULA 59 - EXAMES MÉDICOS: Os exames realizados quando da admissão ou demissão, ou outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

CLÁUSULA 60 – UNIFORMES: Havendo exigência de utilização de uniformes, estes serão fornecidos gratuitamente pelos empregadores, limitados a 03 (três) uniformes por ano, obrigando-se os empregados a devolvê-los por ocasião de sua reposição ou rescisão de contrato de trabalho, vedando-se qualquer forma de uso em situação alheia ao exercício do trabalho. A lavagem dos uniformes será custeada pelos empregadores, desde que os empregados não os levem para casa.

CLÁUSULA 61 - FORNECIMENTO DE ASSENTOS: O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro, e serão diligentes no caso de presença do público.

CLÁUSULA 62 - SEGURANÇA DO (A) EMPREGADO (A): Os empregados (as) não poderão ser incumbidos (as) da limpeza externa das janelas dos prédios, exceto das existentes no andar térreo e daquelas que possam ser alcançadas através de dispositivos apropriados, sem necessidades de andaimes ou escadas.

CLÁUSULA 63 - SUPLENTE DA CIPA - GARANTIA DE EMPREGO: Nos termos do Enunciado da Súmula nº. 339 e Precedente Normativo nº 52, ambos do Tribunal Superior do Trabalho, o suplente da CIPA goza de garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1988.

CLÁUSULA 64 - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIO: Recomenda-se aos Srs. empregadores a fornecerem atestados de afastamento e salários ao empregado demitido, observado o modelo fornecido pelo "INSS".

VIII – RELAÇÕES SINDICAIS:

CLÁUSULA 65 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Fica instituída a contribuição patronal, que será recolhida em favor do Sindicato Patronal - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ – SECOV I - PR, pelos condomínios "independente do número de empregados", divididas em 2 (duas) parcelas iguais junto a Rede Bancária, respectivamente em 10/08/2011 e 10/03/2012.

UNIDADES/M2	DE 0 a 75 m2	De 76 m2 a 130 m2	De 131 m2 a 190 m2	De 191 m2 a 300 m2	Acima de 301 m2
00 a 06	150,66	168,87	185,58	200,50	212,78
DE 7 A 12	264,74	296,42	326,05	352,24	373,36
DE 13 A 18	365,89	409,87	451,10	487,19	516,19
DE 19 A 24	479,70	537,29	591,02	638,19	676,60
DE 25 A 60	611,99	685,28	753,86	814,23	862,88
ACIMA DE 60	737,88	826,33	908,83	981,73	1.040,68

EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS:

*** a metragem acima descrita equivale à área construída.**

CLÁUSULA 66 - DESATENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAL: O não desconto e recolhimento das contribuições profissionais e patronais, estabelecidas nas cláusulas e nos prazos fixados, importarão em além da ação de cumprimento, a sujeição de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 67 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS: Considerando o que estabelece o Art. 513 "e" da CLT, do art. 8º, Inc. VI, e Inc. XXVI do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, bem aprovação em Assembléia Geral realizada no dia 14 de Março de 2011, ficam os empregadores obrigados a descontarem em folha de pagamento, de todos os empregados abrangidos e beneficiados, direta ou indiretamente, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco, nos seguintes termos:

- a)** Ficam os empregadores obrigados procederem ao desconto mensalmente na folha de pagamento de todos os empregados a TAXA DE REVERSÃO SALARIAL (TAXA ASSISTENCIAL), no valor correspondente a 2% (dois por cento), e recolher em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional até o dia 05 do mês subsequente do de referencia ao desconto.
- b)** O desconto da Contribuição Assistencial se faz no interesse da Entidade Sindical subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria e para as negociações coletivas na administração do sindicato;

Parágrafo Único: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser manifestada individualmente, escrito de próprio punho, identificado e assinado, diretamente ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro de divulgação deste instrumento coletivo de trabalho, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente, na sede do Sindicato Profissional, onde será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

CLÁUSULA 68 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: Os empregadores encaminharão a entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 69 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO: Estipula-se a multa de 1 (um) piso salarial do empregado e por empregado, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção coletiva. Multa esta devida a parte prejudicada, facultando ao sindicato profissional ingressar com ação pleiteando a multa devida.

CLÁUSULA 70 - DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente instrumento é firmado em 06 (seis) vias de igual teor e valor, sendo firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre os representados pelas entidades sindicais da categoria econômica e profissional convenientes.

Pato Branco, 01 de junho de 2011

ADOLIR JULIANO DALLAZANE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP DE P BRANCO

LILIANA RIBAS TAVARNARO
Presidente
SINDICATO E C V L A I L IMOVEIS EDIF.COND.RES.C PARANA